



EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº. 8.520/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024

**“DISPOE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.063, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 E SOBRE PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÁ, INSTITUINDO PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DAS COMISSÕES RESPONSÁVEIS.”**

A Prefeita do Município de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.063, de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal, declarando constitucionais ações afirmativas para promover a igualdade racial, bem como a ADC 41/Distrito Federal, que reputou legítima a utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação à autodeclaração de pessoa negra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir comissões e procedimentos específicos para realização de processo de heteroidentificação para confirmação de autodeclaração racial para fins de provimento de cargos ou funções públicas e contratação temporária, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poá, via Concursos Públicos ou Processos Seletivos.

#### DECRETA:-

**Art. 1º.** Fica disciplinado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos e de contratações temporárias no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poá, nos termos da Lei nº 4.063, de 27 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Único.** O procedimento de heteroidentificação previsto neste Decreto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público ou processo seletivo;
- IV. Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.520/2024

- V. Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI. Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos ou processos seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poá.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se:

- I. **Concurso público:** processo de seleção de provas ou de provas e títulos, necessário à nomeação para cargo de provimento efetivo;
- II. **Processo seletivo:** processo de seleção simplificado para realização de contratação de servidores por tempo determinado;
- III. **Pessoa negra:** pessoa que se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça, usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda;
- IV. **Procedimento de heteroidentificação:** procedimento de identificação realizado por terceiros, por meio de análise das características fenotípicas do candidato, cujo objetivo seja averiguar a autodeclaração feita pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas por Lei.

**Art. 3º.** Ao candidato negro que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei Municipal nº 4.063, de 27 de fevereiro de 2019, fica reservado 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas.

§ 1º. Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas reservadas, não sendo permitida informação posterior.

§ 2º. Os candidatos negros que optarem pelas vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente àquelas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.

§ 3º. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o postulante deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público ou processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º. Para fins de estabelecimento de parâmetros para cota racial, considerar-se-á negro, o candidato que se declara pardo e possui características físicas de miscigenação de raças com predomínio de traços negros ou o candidato que se declara preto e possui características físicas que indicam ascendência predominantemente africana.

§ 5º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 03 (três).

§ 6º. Conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.063, de 27 de fevereiro de 2019, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 7º. O primeiro candidato negro classificado será convocado para ocupar a 3ª (terceira) vaga aberta, relativa ao cargo almejado, enquanto os demais candidatos negros classificados serão convocados, a cada intervalo de 05 (cinco) vagas providas, para ocupar a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava) e a 23ª (vigésima terceira)





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.520/2024

vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do certame.

**Art. 4º.** A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

**Art. 5º.** Os candidatos habilitados nos concursos públicos ou processos seletivos, que se autodeclararam, no ato da inscrição, para concorrer às vagas reservadas à cota racial, serão avaliados através de um processo de heteroidentificação, onde será verificada a veracidade da informação.

**§ 1º.** Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição racial autodeclarada.

**§ 2º.** O procedimento de heteroidentificação será realizado pelas seguintes comissões, com competência deliberativa, criadas especificamente para este fim:

- a. **Comissão de Heteroidentificação da Educação:** responsável pela análise dos candidatos destinados às vagas ou funções relacionadas à Secretaria Municipal de Educação;
- b. **Comissão de Heteroidentificação da Saúde:** responsável pela análise dos candidatos destinados às vagas ou funções relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- c. **Comissão de Heteroidentificação da Segurança Pública:** responsável pela análise dos candidatos destinados às vagas ou funções relacionadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d. **Comissão de Heteroidentificação Geral:** responsável pela análise dos candidatos destinados às vagas ou funções relacionadas a outras Secretarias diferente das mencionadas anteriormente.

**§ 3º** As Comissões de Heteroidentificação serão instituídas por portarias que indicarão seus membros, titulares e suplentes.

**§ 4º.** As Comissões de Heteroidentificação serão constituídas por servidores efetivos, podendo a critério da Administração Pública, incluir membros de entidades da sociedade civil notoriamente atuantes na defesa dos direitos de pretos e pardos.

**§ 5º.** As Comissões de Heteroidentificação serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) membros e seus suplentes, os quais atuarão nos casos de impedimento dos titulares, tendo uma distribuição equitativa de gênero;

**§ 6º.** Na hipótese das Comissões de Heteroidentificação serem compostas por número maior que 05 (cinco) integrantes, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser em número ímpar;
- II. A maioria absoluta da comissão deve ser composta por membros negros;
- III. Os membros que excederem ao número mínimo estabelecido, necessariamente, devem ser provenientes de entidades da sociedade civil notoriamente atuantes na defesa dos direitos de pretos e pardos.

**§ 7º.** A composição das comissões de heteroidentificação devem garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero e à cor, devendo ter seus integrantes, majoritariamente, negros e brasileiros, sempre que possível.





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.520/2024

**Art. 6º.** O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 02 (duas)

etapas:

- I. Análise de foto do candidato;
- II. Análise presencial do candidato.

§ 1º. É de exclusiva responsabilidade do candidato à opção, durante o preenchimento da inscrição no concurso público ou processo seletivo, indicar para concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos), bem como é obrigatório o preenchimento da AUTODECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PELA COTA RACIAL (PESSOA NEGRA), apresentando fotografia nos termos descritos nos editais dos certames.

§ 2º. Não serão considerados, para fins do processo de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos/processos seletivos federais, estaduais, distritais ou municipais, exceto para os casos de doenças ou distúrbios genéticos clinicamente comprovados, tais como Vitiligo e Albinismo.

§ 3º. Não será admitida, em nenhuma hipótese, prova baseada em ancestralidade, laudos antropológicos ou dermatológicos (Escala Fitzpatrick) ou documentos clínicos para atestar pele negra, exceto para os casos de doenças ou distúrbios genéticos clinicamente comprovados, tais como Vitiligo e Albinismo.

§ 4º. Não é suficiente para o reconhecimento ao pertencimento à população negra, para fins do processo de heteroidentificação, a existência de ascendentes negros, sendo necessária a constatação visual de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável a identificação externa do candidato como negro (preto ou pardo).

§ 5º. Serão considerados inaptos a concorrerem nas vagas reservadas para pessoas negras o candidato cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

§ 6º. Para realização do procedimento de heteroidentificação serão consideradas as características fenotípicas do candidato, como ao tempo de realização do procedimento (características observáveis a olho nu), sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação do certame.

§ 7º. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico (características observáveis a olho nu) para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou processo seletivo.

§ 8º. Para realização do procedimento de heteroidentificação, poderão ser consideradas características fenotípicas como tom da pele, textura do cabelo, cor do cabelo, formato do nariz, formato dos lábios, cor e formato dos olhos, incidência de pelos corporais, dentre outras que remetam à população negra.

§ 9º. O candidato que possuir 02 (dois) ou mais fenótipos que remetam à população negra, constatados pela Comissão, será considerado como negro, estando apto no procedimento de heteroidentificação e podendo dar prosseguimento ao processo admissional relativo à vaga destinada à cota racial.

§ 10. Para a realização do procedimento de heteroidentificação, reserva-se o direito de registrar imagem fotográfica e/ou filmagem do candidato e a definição de instrumento norteador para utilização das Comissões de Heteroidentificação (ficha de heteroidentificação), para compor o processo de avaliação.

Página 4 de 7





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.520/2024

**Art. 7º.** A primeira etapa do procedimento de heteroidentificação será realizada a partir da análise de fotos coletadas nos termos descritos nos editais dos certames de concurso público ou processo seletivo.

§ 1º. A foto deve ser colorida, recente, preferencialmente tirada há menos de 06 (seis) meses, com resolução mínima de 300 dpi, em formato retrato, foco nítido, deve ser tirada de frente, em um fundo simples de cor clara, preferencialmente branco, em ambiente iluminado, o rosto deve estar completamente enquadrado (topo dos ombros, pescoço, queixo e topo da cabeça), o candidato deve olhar diretamente para a câmera, não pode haver reflexos, penumbras ou sombras, fisionomia neutra, olhos abertos e visíveis, o candidato não pode estar utilizando óculos, maquiagem ou itens de chapelaria, ou seja, qualquer item que dificulte o procedimento de heteroidentificação, exceto os utilizados por motivos religiosos, que, ainda assim, não podem impedir a visualização perfeita do rosto.

§ 2º. Caso a análise realizada na primeira etapa do procedimento de heteroidentificação, feito por Comissão Específica, conclua que não foi possível realizar a heteroidentificação do candidato devido à condição/qualidade da foto anexada na inscrição, o candidato não será considerado como negro, estando inapto no procedimento de heteroidentificação, tendo sua inscrição, para concorrência da vaga destinada a negros, indeferida.

§ 3º. Somente os candidatos cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa, ou seja, que através da análise feita pela comissão, o candidato não foi considerado negro ou que o procedimento de heteroidentificação foi prejudicado pela condição ou qualidade da fotografia apresentada estando inapto, poderão participar da segunda etapa, mediante ciência do resultado da primeira etapa e solicitação de uma nova avaliação, com averiguação presencial ou telepresencial.

§ 4º. Fica garantido o direito a ampla defesa durante o processo de heteroidentificação, de modo que em caso de indeferimento da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso imediatamente após a ciência do resultado negativo da primeira etapa.

**Art. 8º.** A segunda etapa do procedimento de heteroidentificação será realizada imediatamente após ciência do resultado negativo da primeira etapa ao candidato, mediante solicitação de nova avaliação e inclusão de considerações e informações, que julgar pertinente, à Comissão responsável pela análise.

§ 1º. Para todos os fins, a segunda etapa do processo de heteroidentificação será considerada como recurso do resultado negativo da primeira etapa, cujo resultado não será passível de nova contestação.

§ 2º. A segunda etapa do procedimento de heteroidentificação poderá ser realizada de forma presencial ou telepresencial, de acordo com os termos definidos nos editais dos certames.

§ 3º. Para a realização do procedimento de heteroidentificação, reserva-se o direito de registrar imagem fotográfica e/ou filmagem do candidato ao tempo do procedimento, para compor o processo de avaliação.

§ 4º. O candidato deverá, durante a realização da segunda etapa do procedimento de heteroidentificação:

- I. Apresentar documento oficial com foto, em formato original, o mesmo que foi utilizado no momento da inscrição;
- II. Vestir roupas claras e com mangas curtas, não podendo utilizar mangas longas;





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.520/2024

- III. Retirar toda e qualquer natureza de maquiagem;
- IV. Não poderá utilizar cobertura de qualquer natureza na cabeça (chapéu, boné, lenço, turbante, toca ou outros acessórios congêneres), ou seja, qualquer item que dificulte o procedimento de heteroidentificação, exceto os utilizados por motivos religiosos, que, ainda assim, não podem impedir a visualização perfeita do rosto;
- V. Os cabelos deverão ficar a mostra e ao seu estado natural;
- VI. Posicionar-se na frente da câmera, caso solicitado e seguir as orientações da Comissão de Heteroidentificação quanto ao posicionamento, luminosidade e vestimenta;
- VII. Olhar para a câmera e responder as perguntas a serem realizadas pela Comissão, caso seja solicitado, quais sejam: "Qual seu nome completo?", "Qual o número do seu CPF?" e "Como você se autodeclara?".

**Art. 9º.** O candidato que não comparecer à avaliação, que negar-se a realizá-la, no todo ou em parte, no dia e local determinado ou que for considerado inapto no procedimento de heteroidentificação será eliminado da condição de concorrer à vaga da reserva à cota racial.

**Art. 10.** A Comissão de Heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

**Art. 11.** As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público ou processo seletivo para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

**Parágrafo Único:** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

**Art. 12.** Caso a análise realizada no procedimento de heteroidentificação, feito por Comissão Específica, não consiga definir se o candidato possui ou não possui características físicas condizentes com a população negra, ou seja, apresentando dúvida razoável para definição dos fenótipos do candidato, considerar-se-á a autodeclaração feita pelo candidato, nos termos da ADC nº 41 / DF – STF, sendo o candidato considerado como negro, estando apto no procedimento de heteroidentificação e podendo dar prosseguimento ao processo admissional relativo a vaga destinada à cota racial.

**Art. 13.** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 14.** Os editais de abertura de concursos públicos ou processos seletivos explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 4.063, de 27 de fevereiro de 2019 e deste Decreto.

**Art. 15.** Salvo previsão legal específica, a atividade em Comissão de Heteroidentificação não será remunerada.

**Art. 16.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Situações excepcionais, de qualquer natureza, serão conduzidas por meio de parecer motivado e fundamentado, da Comissão de Heteroidentificação, respeitando as disposições legais.





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.520/2024

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ  
Em 19 de julho de 2024.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e  
afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.521/2024  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

**"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA URBANA DE POÁ PARA O BIÊNIO 2024/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita do Município de Poá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e o disposto na Lei Municipal nº 3.201, de 5 de dezembro de 2006; e

**CONSIDERANDO** a omissão na Lei nº 3.201/2006, quanto aos critérios de composição e eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, após a primeira gestão dos Conselheiros;

**CONSIDERANDO** que essa mesma Lei Municipal, em seu artigo 131, outorgou poderes para regulamentação do referido Conselho por Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos nº 7.254, de 3 de agosto de 2018, 7.931, de 11 de novembro de 2021, 8.109, de 24 de agosto de 2022, 8.196, de 9 de janeiro de 2023 e 8.235, de 29 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de promover a urgente renovação do mencionado Conselho para um novo período de 2 (dois) anos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Organizadora de Eleição e Posse, visando a promoção de todos os atos necessários à renovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana de Poá – CMDPU para o Biênio 2024/2026, que será composta pelos seguintes membros:

#### **Representante da Secretaria de Habitação de Interesse Social**

- Antônio Carlos Pereira Santos

Segue...







EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.521/2024

#### Representantes da Secretaria de Obras Públicas

- Guilherme Galhardo de Camargo
- Manoel Messias dos Santos Cesar

#### Representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Relações do Trabalho

- Alcides Leme da Silva Junior

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão Organizadora se reunirá sob a presidência do Sr. **Antônio Carlos Pereira Santos**, Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Habitação de Interesse Social, quantas vezes necessárias à elaboração do Edital de Chamamento para renovação do quadro de Conselheiros, fixando datas e normas reguladoras para o concurso dos entes da Sociedade Civil e das indicações de seus respectivos integrantes, bem como, normas das eventuais votações e critérios, observadas as regras dos Decretos 7.254, de 3 de agosto de 2018, 7.931, de 11 de novembro de 2021, 8.109, de 24 de agosto de 2022, 8.196, de 9 de janeiro de 2023 e 8.235, de 29 de março de 2023.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Organizadora de Eleição e Posse poderá convidar até 3 (três) Membros do atual Conselho, representantes da Sociedade Civil, para auxiliar nos trabalhos.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão Organizadora elegerá um Secretário que terá a competência de encaminhamento e execução de todas as providências e decisões, além de ter que anunciar as convocações de reuniões, organizar e coordenar a pauta de reunião, registrar as atas das reuniões e proceder arquivo, dar ciência de todo o expediente recebido enviado, coordenar, dirigir, orientar e supervisionar os serviços e assuntos administrativos e expedir avisos de reunião até a publicação de nomeação do Conselho e posse dos Conselheiros eleitos.

**Art. 2º.** Na hipótese de ausência de qualquer dos membros desta Comissão, dada a impossibilidade de comparecimentos contínuos, ao Presidente ora nomeado fica delegado o poder de integrar substituto correspondente ao segmento a que pertence o ausente, mediante Resolução de sua Secretaria.





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.521/2024

**Art. 3º.** Os membros da Comissão ora constituída e os convidados membros do Conselho exercerão suas atividades sem qualquer ônus a municipalidade, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes do Município.

**Art. 4º.** As atividades da Comissão serão encerradas logo após publicação do ato de nomeação do Conselho e posse dos Conselheiros.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ  
Em, 19 de julho de 2024.  
**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 47.524/2024  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO DE QUE TRATA  
O DECRETO Nº 6.751/2015.”**

A Prefeita do Município de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

**RESOLVE:**

**I- DESIGNAR**, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, a servidora **LEONICE RAMOS FERREIRA**, Chefe de Departamento – portadora do RG. nº 11.109.143-3 e CPF nº 169.132.848-02, para exercer a função de **GESTOR** dos Contratos a serem celebrados, vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução, bem como controlar a execução orçamentária dos contratos.

**II-** O gestor designado deverá se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, o gestor deverá gerar e encaminhar a Declaração do CadTCESP.

**III-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Em, 19 de julho de 2024

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

PREFEITA MUNICIPAL

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 47.525/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024

#### “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.”

A Prefeita do Município de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.724, de 07 de maio de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a Comissão Municipal Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que será composta pelos servidores abaixo mencionados:

#### TITULARES

**Presidente:-** Simone Aparecida de Oliveira Semanas - Matrícula nº 7268

**Secretaria:-** Paula Alexandre Gilberto de Azevedo - Matrícula nº 7183

**Membro:-** Djyane Aline da Silva Aragão - Matrícula nº 7182

#### SUPLENTES

**Presidente:-** Celia Natsumi Kutiishi - Matrícula 7222

**Secretaria:-** Edson Rodrigo Concenzo - Matrícula 7262

**Membro:-** Manoel Messias Cabral de Oliveira - Matrícula 7215

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 44.996, de 19 de maio de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ.  
Em 19 de julho de 2024.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS  
Divisão de Fiscalização Tributária

| EDITAL DE CHAMAMENTO DOS CONTRIBUÍNTES Nº 5/2024                        |                  |                    |                |
|---|------------------|--------------------|----------------|
| RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES NOTIFICADOS PARA FAZEREM A INSCRIÇÃO MUNICIPAL |                  |                    |                |
| CNPJ  | DATA DE ABERTURA | T. E. S. N. NÚMERO | DATA DO EFEITO |
| 18.476.535/0001-07  | 12/07/2013       | 130                | 01/09/2024     |
| EDIO WILSON MACHADO DOS SANTOS 16874907832                              |                  |                    |                |
| 28.581.501/0001-28  | 05/09/2017       | 131                | 01/09/2024     |
| 28.581.501 WILLIAN FERREIRA FONSECA                                     |                  |                    |                |
| 29.480.337/0001-25  | 19/01/2018       | 132                | 01/09/2024     |
| THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA, 45466628824                                 |                  |                    |                |
| 32.768.946/0001-99  | 14/02/2019       | 133                | 01/09/2024     |
| JOSINEI DE OLIVEIRA MACHADO 28653011846                                 |                  |                    |                |
| 35.152.705/0001-09  | 10/10/2019       | 134                | 01/09/2024     |
| WALLEF CARLOS DA SILVA 43630503810                                      |                  |                    |                |
| 36.553.025/0001-60  | 04/03/2020       | 135                | 01/09/2024     |
| PLINIO AZEVEDO RIOS 39503333806   |                  |                    |                |
| 37.988.432/0001-62  | 05/08/2020       | 136                | 01/09/2024     |
| NATASHA MARQUES TARTOUR 39607307801                                     |                  |                    |                |
| 39.643.729/0001-11  | 03/11/2020       | 137                | 01/09/2024     |
| JESSICA VIGNATI 40095386866   |                  |                    |                |
| 40.277.545/0001-64  | 06/01/2021       | 138                | 01/09/2024     |
| 40.277.545 PABLO FERNANDES SAMPAIO DE ALMEIDA                           |                  |                    |                |
| 43.008.704/0001-13  | 05/08/2021       | 139                | 01/09/2024     |
| BURGER N SMOKE HAMBURGUERIA LTDA  |                  |                    |                |
| 43.143.675/0001-00  | 16/08/2021       | 140                | 01/09/2024     |
| NATANAEL MEDEIROS VIGARIO 02914218818                                   |                  |                    |                |
| 44.144.763/0001-81  | 06/11/2021       | 141                | 01/09/2024     |
| ROBERTA INACIO CONSTANTE 28339564870                                    |                  |                    |                |
| 45.741.640/0001-90  | 22/03/2022       | 142                | 01/09/2024     |
| RODRIGO DOS SANTOS CONCEIÇÃO 36448884858                                |                  |                    |                |
| 46.939.149/0001-31  | 28/06/2022       | 143                | 01/09/2024     |
| MARCELO ESUTAQUIO DE ARAUJO 11340899884                                 |                  |                    |                |
| 47.151.308/0001-00  | 14/07/2022       | 144                | 01/09/2024     |
| PATRICIO FELIPE DOS SANTOS 23099888800                                  |                  |                    |                |
| 47.763.690/0001-02  | 30/08/2022       | 145                | 01/09/2024     |
| JUCERNILTON GALDINO DA SILVA 41187546810                                |                  |                    |                |
| 48.386.156/0001-89  | 24/10/2022       | 146                | 01/09/2024     |
| TAMARA DOS SANTOS RIBEIRO 35877565893                                   |                  |                    |                |
| 48.638.141/0001-60  | 17/11/2022       | 147                | 01/09/2024     |
| 48.638.141 DALDO QUINTINO   |                  |                    |                |
| 49.042.124/0001-29  | 03/01/2023       | 148                | 01/09/2024     |
| 49.042.124 MARCIO JOSE KLEINE RODRIGUES                                 |                  |                    |                |
| 49.079.359/0001-95  | 05/01/2023       | 149                | 01/09/2024     |
| 49.079.359 NICASSIO SANTANA DE JESUS                                    |                  |                    |                |
| 50.179.264/0001-22  | 03/04/2023       | 150                | 01/09/2024     |
| 50.179.264 CARLOS EDUARDO MOURA BRANDÃO MEDEIROS                        |                  |                    |                |
| 50.428.262/0001-20  | 24/04/2023       | 151                | 01/09/2024     |
| 50.428.262 RENAN ROGERIO AGUIRRE  |                  |                    |                |
| 50.667.059/0001-06  | 15/05/2023       | 152                | 01/09/2024     |
| 50.667.059 IRACKSON SILVA PEREIRA                                       |                  |                    |                |
| 51.276.332/0001-34  | 03/07/2023       | 153                | 01/09/2024     |
| 51.276.332 SILMARA ALVES DE OLIVEIRA                                    |                  |                    |                |
| 51.864.461/0001-43  | 18/08/2023       | 154                | 01/09/2024     |
| 51.864.461 VANESSA ELIAS BELCHIOR                                       |                  |                    |                |
| 52.110.357/0001-26  | 08/09/2023       | 155                | 01/09/2024     |
| 52.110.357 WALLACE SILVA DE AZEVEDO                                     |                  |                    |                |
| 53.116.260/0001-93  | 06/12/2023       | 156                | 01/09/2024     |
| 53.116.260 SHEUNG KAM PARTAL CHIAO                                      |                  |                    |                |

Paulo Vicente M. da Costa  
Chefe Divisão de Fiscalização  
Tributária





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS  
Divisão de Fiscalização Tributária

| EDITAL DE CHAMAMENTO DOS CONTRIBUINTES Nº 5/2024 FLS.02                 |                  |                    |                |
|---|------------------|--------------------|----------------|
| RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES NOTIFICADOS PARA FAZEREM A INSCRIÇÃO MUNICIPAL |                  |                    |                |
| CNPJ  | DATA DE ABERTURA | T. E. S. N. NÚMERO | DATA DO EFEITO |
| RAZÃO SOCIAL  | 04/01/2024       | 157                | 01/09/2024     |
| 53.370.762/0001-46  |                  |                    |                |
| 53.370.762 JULIO ANTONIO RODRIGUES                                      | 07/02/2024       | 158                | 01/09/2024     |
| 53.850.875/0001-49  |                  |                    |                |
| 53.850.875 KARINA BEZERRA DE MIRANDA                                    | 11/02/2024       | 159                | 01/09/2024     |
| 53.888.711/0001-00  |                  |                    |                |
| 53.888.711 AMANDA BARBOSA CARVALHO                                      | 15/02/2024       | 160                | 01/09/2024     |
| 53.920.412/0001-06  |                  |                    |                |
| 53.920.412 BRUNO FIGUEIRA YOSHIOKA                                      | 15/02/2024       | 161                | 01/09/2024     |
| 53.925.253/0001-32  |                  |                    |                |
| 53.925.253 DORVALINA DA SILVA PEREIRA                                   | 19/02/2024       | 162                | 01/09/2024     |
| 53.959.142/0001-47  |                  |                    |                |
| 53.959.142 TARCILA DE OLIVEIRA MARQUES DA PAIXÃO                        | 26/02/2024       | 163                | 01/09/2024     |
| 54.076.612/0001-97  |                  |                    |                |
| 54.076.612 GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS                                 | 05/03/2024       | 164                | 01/09/2024     |
| 54.201.489/0001-99  |                  |                    |                |
| 54.201.489 CARLOS EDUARDO GALOTTO CALIL                                 | 14/03/2024       | 165                | 01/09/2024     |
| 54.334.695/0001-77  |                  |                    |                |
| 54.334.695 RENAN SILVA MODESTO  | 16/05/2024       | 166                | 01/09/2024     |
| 55.149.177/0001-46  |                  |                    |                |
| 55.149.177 MARCOS VINICIUS SANTOS RAMALHO                               | 24/05/2024       | 167                | 01/09/2024     |
| 55.269.340/0001-04  |                  |                    |                |
| 55.269.340 DAVINIEL DA SILVA GUIMARÃES                                  | 26/05/2024       | 168                | 01/09/2024     |
| 55.281.246/0001-70  |                  |                    |                |
| 55.281.246 CARLOS HENRIQUE SILVA PEREIRA VIEIRA                         | 26/05/2024       | 169                | 01/09/2024     |
| 55.281.850/0001-05  |                  |                    |                |
| 55.281.850 VICTORIA SAMARA FARIAS DE SOUZA                              | 27/05/2024       | 170                | 01/09/2024     |
| 55.297.570/0001-87  |                  |                    |                |
| 55.297.570 CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS                                   | 28/05/2024       | 171                | 01/09/2024     |
| 55.312.315/0001-66  |                  |                    |                |
| 55.312.315 GEYSLA PIRATELO IVO  | 20/06/2024       | 172                | 01/09/2024     |
| 55.619.023/0001-70  |                  |                    |                |
| 55.619.023 LORAINÉ SILVA DE SOUSA TOLEDO                                |                  |                    |                |

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES ENVIADO PELO DTE EM: 17/07/2024  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ATENDIMENTO DO SOLICITADO NO EDITAL  
EDITAL EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 98 E 99 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.614, DE 19/11/1997 - CTM

Paulo Vicente M. da Costa  
Chefe Divisão de Fiscalização  
Tributária





EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÁ

#### DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PAAR – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, REFERENTES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB NO MUNICÍPIO DE POÁ.

O Secretário de Cultura de Poá, Admilson Lopes Paixão, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - PNAB – Política Nacional de Fomento à Cultura "Aldir Blanc";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da lei supracitada, onde estabelece:

*Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:  
(...)  
V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;  
(...)  
Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura;*

**CONSIDERANDO** que o Fórum Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Poá e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, realizou durante os dias de 14 a 28 de maio de 2024, consulta pública Online através do link: <https://shre.ink/DMXP> com os artistas, fazedores de cultura e demais atores do seguimento cultural, para entender as demandas do setor, visando nortear as decisões e planejamento para realizar o PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos, referentes a PNAB – Política Nacional Aldir Blanc.

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Cultura, **DIVULGA** os resultados da consulta pública para elaboração do PAAR – PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, referentes à destinação dos recursos da PNAB no Município de Poá, conforme segue:

#### Para o Fomento à Cultura:

Exposições – 48,9%  
Festivais – 63,6%  
Festas Populares – 48,9%  
Feiras – 35,2%  
Espetáculos – 67%  
Concessão de Premiações – 31,8%  
Instalação e Manutenção de cursos para agentes públicos ou provados – 36,4%  
Financiamento de Estudos – 35,2%  
Aquisição de Obras e Bens Culturais – 19,3%  
Ações de Promoção e Difusão Cultural – 21,6%  
Produção e/ou difusão de atividades culturais – 20,5%  
Realização de Intercâmbio artístico regional e/ou interestadual – 26,1%  
Seminários e Congressos Culturais – 40,9%  
Identificação dos Prédios e equipamentos Culturais – 22,7%  
Fomentar produção da Cultura na cidade, apoiando a produção de música, teatro, dança e etc. – 1,1%

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765  
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



Contratação de Pessoas para ministrar aulas nos bairros – 1,1%  
Oferecer Cursos na área de artes visuais – 1,1%  
Equipamentos para o Teatro (som e iluminação) – 1,1%  
Verba para a Orquestra Municipal – 1,1%  
Instalação de Centros Culturais – 1,1%  
Desenvolvimento conservação de Patrimônios e bens Materiais e Imateriais – 1,1%  
Mostra de Música e Teatro para artistas da cidade – 1,1%  
Cursos, oficinas Bolsas de estudo (para a população em Geral) – 1,1%  
Incentivo ao trabalho musical autoral regional – 1,1%  
Quanto a destinação de 20% das verbas dos recursos das áreas descritas para o fomento a cultura, serem direcionadas para áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais, os agentes e trabalhadores culturais opinaram da seguinte forma:  
63,3% - Destinadas 20% das verbas em forma de cotas nos editais de seleção  
36,4% - Destinar através de editais específicos

#### **Para a Realização de Obras, Reformas e Aquisição de Bens Públicos Culturais:**

Aquisição de Equipamentos de Som e Luz para o Teatro Municipal – 65,9%  
Reabertura e modernização da Biblioteca Municipal de Poá – 58%  
Revitalização da Casa da Estação – 58%  
Reabertura e revitalização da casa do Artesão – 445,5%  
Aquisição de equipamentos para um polo de produção Audiovisual – 37,5%  
Identificação dos prédios Públicos por meio de artes visuais – 1,1%  
Abertura de Polos Culturais nas periferias e outros bairros – 1,1%  
Abertura de Centros Culturais, tais como o Antigo Centro Cultural de Dança – 1,1%  
Criação de Cursos para Cultura de todos os setores para pessoas de baixa renda – 1,1%  
Criação de uma Fábrica de Cultura na Cidade – 1,1%  
Memorial sobre a História de Poá – 1,1%  
Criação de estúdios e/ou rádio popular – 1,1%  
Apoio a fazedores de projetos culturais para obtenção e/ou manutenção de espaços culturais – 1,1%

#### **Quanto o formato para que o recurso seja destinado para o Subsídio e Manutenção de espaços e organizações culturais:**

De fluxo contínuo, ou seja, em forma de subsídio, a medida que as propostas forem recebidas – 15,9%  
De fluxo ordinário, ou seja, em forma de projetos que passarão por análise e seleção de propostas em período determinado – 19,5%  
As Duas opções informadas acima – 64,8%

#### **Quanto aos valores destinados para o Custo Operacional, referentes as ações promovidas pela PNAB:**

Contratação de Pareceristas/Avaliadores para a análise dos projetos – 27,3%  
Contratação de consultorias para a organização e planejamento das atividades da PNAB – 12,5%  
Contratação de serviço ou profissional qualificado para organizar e planejar as atividades da PNAB – 25%  
Contratação de sistema e/ou plataforma digital para organização e divulgação das atividades da PNAB – 4,3%  
Capacitação de servidores da Prefeitura de Poá para organização e divulgação das atividades da PNAB – 30,7%

#### **Quanto aos repasses destinados à Política da Cultura Viva, para os Pontos de Cultura Credenciados no Município:**

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765  
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.



Por meio de Chamamento Público – 71,6%  
Por meio de Premiação Cultural – 28,4%

*\*A consulta em questão retornou 88 (oitenta e oito) respostas.*

Poá, 19 de julho de 2024.

**ADMILSON LOPES PAIXÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765  
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Poá, garante a autenticidade deste documento,  
quando acessado diretamente através do portal oficial do município  
<https://www.poa.sp.gov.br/diario-oficial>, ou via QR code ao lado.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 618 | ANO 04 | 24 DE JULHO DE 2024.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro  
(11) 4634-6060 – [www.camarapoa.sp.gov.br](http://www.camarapoa.sp.gov.br)

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.009/2024**  
**PROCESSO Nº. 290/24**

**OBJETO:** Contratação de empresa para licenciamento de sistemas necessários para gestão de dados das áreas de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos; Compras e Licitações; Contratos; Almoxarifado e Patrimônio; e, Transparência para atendimento às normas do Decreto Federal nº 10.540/2022, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção, para a Câmara Municipal de Poá, pelo período de 12 (doze) meses, ou até a realização de nova licitação única do Poder Executivo para a contratação dos referidos sistemas.

**INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 24/07/2024

**TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 30/07/2024 às 09h59

**DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 30/07/2024 às 10h00

*A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) UASG 930208 - nº da Compra :90.009/2024.*

**Mais informações: (11) 4634-6060 Ramal 269 ou pelo e-mail: [licitacao@camarapoa.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarapoa.sp.gov.br)**

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ**

